



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

LEI Nº 1.488/2010

De 08 de dezembro de 2010

“Dispõe sobre plano de amortização atuarial do RPPS do Município de Piracanjuba, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O plano de amortização atuarial do RPPS do Município de Piracanjuba, foi elaborado nos termos do § 1º, artigo 18, da Portaria Ministerial (MPS) nº 403/2008, e será implementado conforme tabela abaixo:

Período	Alíquota do servidor	Alíquota patronal (custo normal)	Alíquota custo suplementar	Alíquota patronal total (custo normal + custo suplementar)	Alíquota total
1º ao 5º ano	11,00%	16,05%	5,95%	22,00%	33,00%
6º ao 10º ano	11,00%	16,05%	16,62%	32,67%	43,67%
11º ao 15º ano	11,00%	16,05%	27,29%	43,34%	54,34%
16º ao 20º ano	11,00%	16,05%	37,95%	54,00%	65,00%
21º ao 25º ano	11,00%	16,05%	48,62%	64,67%	75,67%
26º ao 35º ano	11,00%	16,05%	25,69%	41,74%	52,74%

Art. 2º - Nos termos da presente Lei, a contribuição previdenciária patronal será de 22,00% (vinte e dois por cento), já incluso o custo suplementar de 5,95% (cinco vírgula noventa e cinco por cento).

Art. 3º - Mediante lei, o plano de amortização do RPPS poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do Município.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Art. 4º - A cobrança da contribuição previdenciária prevista no artigo 2º, desta Lei, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º, do artigo 195, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracanjuba, 08 de dezembro de 2010.


Ricardo de Pina Cabral
Prefeito


Sebastião Alves Mega
Secretário de Administração



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CERTIDÃO

De acordo com o Art. 77, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Piracanjuba, CERTIFICO para os devidos fins e efeitos legais, que fiz publicar no placar oficial desta Prefeitura e o no sítio www.piracanjuba.go.gov.br, o teor da **Lei nº 1.488/2010**, de 08 de dezembro de 2010, que “dispõe sobre plano de amortização atuarial do RPPS do Município de Piracanjuba e dá outras providências”.

Piracanjuba, 15 de dezembro de 2010.


Sebastião Alves Mega

Secretário de Administração